-LEI Nº 379 DE 15 DE ABRIL DE 1967-

C CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabreúva, autorizado a criar cursos noturnos para educação de adultos no Município, sem quaisquér ônus para a Prefeitura.-

Artigo 2º - O número mínimo de alunos exigido para a / instalação dos referidos cursos são:

Zona Rural - 15 alunos
Séde de Distrito - 20 alunos
Séde do Município - 25 alunos

Artigo 3º - Os cursos serão regidos por professores / primários, ou por estudantes normalistas que estejam cursando o último ano da escola normal.-

Artigo 4º - Os regentes dos cursos em aprêço, serão nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, de acôrdo com a inspetoria / auxiliar de ensino, tendo preferência para a regência, os candidatos que realizaram o trabalho de arregimentação de alunos.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de abril de 1967

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

Rubens da Silveira Camargo

-Rubens da Silveira Camargo -
Secretário